



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL  
CONSELHO DE CAMPUS (CONCAM) – 2024**

**PREÂMBULO**

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, a se realizar no dia 09 de setembro de 2024, no período das 09h00 às 21h00, visando a composição do Conselho de Campus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Avaré.

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Artigo 1.º** - O Campus Avaré do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do IFSP possui como Órgão Superior do campus o **Conselho de campus**.

**Parágrafo Único.** A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução Normativa IFSP nº 09/2022, de 06 de setembro de 2002.

**Artigo 2.º** - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 4º, da Resolução Normativa IFSP nº 09/2022, de 06 de setembro de 2002.

**II. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 3.º** - A Comissão Eleitoral designada através da Portaria AVR 0069/2024 de 26 de julho 2024 é composta por 2 representantes de cada segmento, sendo docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do campus.

**III. DOS CARGOS**

**Artigo 4º** - Serão 18 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

I. Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

II. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

§ 1º O Diretor Geral do campus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS AVARÉ**

**Parágrafo Único** - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Campus do IFSP.

#### **IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 5º** - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I -cuja impressão é de responsabilidade do candidato (a) - nas datas e locais estipulados para tal.

§ 3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos bem como o preenchimento dos requisitos exigidos será realizada mediante:

- I. Declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Avaré, no caso dos servidores, a pedido do interessado;
- II. Declaração emitida pela Gerência Educacional, ou seu correspondente na Estrutura Administrativa do campus, no caso dos discentes, a pedido do interessado.

**Artigo 6º** - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de até três dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 24 horas a partir do prazo limite de interposição de recursos para proferir decisão sobre o recurso (considerando o próximo dia útil), dando a devida publicidade ao seu parecer.

#### **V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Artigo 7º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Avaré, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Campus Avaré do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

**Artigo 8.º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS AVARÉ**

- I. Ser aluno regularmente matriculado no campus, campus avançado ou polo vinculado ao campus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no campus;
- III. Não ser docente substituto no campus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

**Artigo 9º** - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

## **VI. DOS ELEITORES**

**Artigo 10º** - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do campus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

**Artigo 11º** - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Artigo 12º** - O servidor que também seja estudante do campus deverá votar em apenas um segmento.

## **VII. DO SISTEMA ELEITORAL**

**Artigo 13º** - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Artigo 14º** - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

## **VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Artigo 15º** - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da impressão e divulgação no campus.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à direção geral do Campus Avaré, assegurada igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

## **IX. DAS MESAS RECEPTORAS**

**Artigo 16º** - Serão constituídas Mesas Receptoras, compostas pelos Membros da Comissão Eleitoral e servidores designados.

§ 1º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS AVARÉ**

Eleitoral.

§ 2º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

**Artigo 17º** - Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 4º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

**Artigo 18º** - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

**Artigo 19º** - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao Diretor Geral do Campus Avaré a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. Rubricar as cédulas oficiais;
- VI. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. Presidir, junto aos membros da Comissão Eleitoral, a apuração dos votos.

**Artigo 20º** - Aos mesários incumbem:

- I. Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. Rubricar as cédulas oficiais;
- III. Auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

**Artigo 21º** - Ao secretário incumbe:

- I. Lavar a ata da eleição;
- II. Auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

**Artigo 22º** - Aos suplentes incumbe:

- I. Substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. Auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

## **X. DO VOTO**

**Artigo 23º** - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. Garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. Rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. Empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. Confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

## XI. DA CÉDULA OFICIAL

**Artigo 24°** - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

**Artigo 25°** - Das 3 espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética eo campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

## XII. DA FISCALIZAÇÃO

**Artigo 26°** - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

## XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

**Artigo 27°** - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
- II. Urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativas, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

## XIV. DA VOTAÇÃO

**Artigo 28°** - Cada eleitor votará em seu campus, não sendo permitido o voto por procuração.

**Artigo 29°** - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

**Artigo 30°** - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

**Parágrafo único** - Os eleitores deverão portar documento de identidade oficial com foto, identidade funcional e/ou carteirinha de estudante.

**Artigo 31°** - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. Vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. Ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto à comunidade o início da apuração.

**Artigo 32°** - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. Vedar a urna;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS AVARÉ**

- II. Lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

## **XV. DA APURAÇÃO**

**Artigo 33°** - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

**Parágrafo Único** – Todas as urnas somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

**Artigo 34°** - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

**Artigo 35°** - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

## **XVI. DOS RESULTADOS**

**Artigo 36°** - Concluída a apuração dos votos no campus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

**Parágrafo Único** - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Campus Avaré respeitado o mesmo prazo.

**Artigo 37°** - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, comporão o Conselho de campus os três representantes mais votados por seus pares de cada segmento. Os três mais votados logo em seguida serão os suplentes.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.

**Artigo 38°** – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Campus Avaré para as providências necessárias.

## **XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Artigo 39°** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Artigo 40°** - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

**Artigo 41°** - Não será tolerada propaganda:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS AVARÉ**

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou campus;
- IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do campus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do campus em favor de determinado candidato;
- VI. E escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos campus.

**XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 42°** - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

**Artigo 43°** – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 44°** – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. Maior idade.

**Artigo 45°** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Avaré.

**Artigo 46°** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Francelino da Cruz  
Diretor Geral do Campus Avaré

(assinado no original)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CAMPUS AVARÉ**

**Comissão Eleitoral**

**CRONOGRAMA ELEITORAL**

**Pleito 2024**

Datas	Etapas do processo	Horário	Local
14/08	Publicação e divulgação do Edital		<a href="https://avr.ifsp.edu.br/">https://avr.ifsp.edu.br/</a>
14/08 a 22/08	Inscrição de candidaturas	14h às 18h	CSP
23/08	Publicação de candidaturas		<a href="https://avr.ifsp.edu.br/">https://avr.ifsp.edu.br/</a>
26/08	Recursos dos candidatos	14h às 18h	CSP
27/08	Resposta aos recursos		<a href="https://avr.ifsp.edu.br/">https://avr.ifsp.edu.br/</a>
27/08	Envio de material de divulgação dos candidatos		marcelomartinez@ifsp.edu.br raquel.ribeiro@ifsp.edu.br
28/08 a 06/09	Campanha eleitoral		
06/09	Indicação de fiscal	14h às 18h	CSP
09/09	Eleição, apuração e divulgação preliminar	9h00 às 21h	Pátio do campus
10/09	Interposição de recursos	14h às 18h	CSP
11/09	Resposta aos recursos		<a href="https://avr.ifsp.edu.br/">https://avr.ifsp.edu.br/</a>
12/09	Homologação do resultado final		<a href="https://avr.ifsp.edu.br/">https://avr.ifsp.edu.br/</a>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS AVARÉ

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO DE CAMPUS DO IFSP – AVARÉ

SEGMENTO:

<input type="checkbox"/>	DOCENTE	<input type="checkbox"/>	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	<input type="checkbox"/>	DISCENTE
--------------------------	---------	--------------------------	------------------------	--------------------------	----------

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DE INGRESSO\* NO IFSP: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de campus.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\* Considera-se ingresso para os alunos a data de sua matrícula no Curso em que estuda.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS AVARÉ

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE/PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

Avaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS AVARÉ

ANEXO III

**FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL**  
**CONSELHO DE CAMPUS: \_\_\_\_\_**

**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente do Código Eleitoral para Conselho de Campus - Avaré**

Avaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*ASSINATURA*